
REGULAMENTO

REGULAMENTO GERAL 2019

Masculino e Feminino

Liga Brasileira de Polo Aquático - LBPA

Emissão Inicial

Maio de 2019

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO – pág. 3
- CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO – pág. 3
- CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO – pág. 4
- CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEDE E DA LBPA – pág. 7
- CAPÍTULO V – PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES E ESTRANGEIROS – pág. 8
- CAPÍTULO VI – DAS PASSAGENS E HOSPEDAGENS – pág. 9
- CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO – pág. 9
- CAPÍTULO VIII – DAS AUTORIDADES DO EVENTO E SUAS OBRIGAÇÕES – pág. 10
- CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES e PENALIDADES – pág. 11
- CAPÍTULO X – DA PREMIAÇÃO – pág. 14
- CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – pág. 14
- ANEXOS – pág. 15

DEFINIÇÕES

- LBPA: Liga Brasileira de Polo Aquático
- CBDA: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
- COB: Comitê Olímpico Brasileiro
- CBC: Comitê Brasileiro de Clubes
- CBJD: Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- STJD: Supremo Tribunal de Justiça Desportiva
- FINA: Federação Internacional de Natação

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1. O NOME DO CAMPEONATO de Polo Aquático Masculino e Feminino serão realizados no LOCAL DE EXECUÇÃO, sito à (ENDEREÇO), no período de XX a XX de XX de 2019.

Artigo 2. As responsabilidades da LBPA, da CBDA, da Entidade Sede e das agremiações participantes dos campeonatos brasileiros organizados pela LBPA e reconhecidos pela CBDA estão previstas no “Manual de Eventos da LBPA 2019” oportunamente publicado nos sítios de Internet de ambas organizações – www.ligapab.com.br e www.cbda.org.br, em conformidade ao contrato vigente entre CBDA e LBPA, leis e normas que regem o esporte.

§ 1º - Cabe à Liga Brasileira de Polo Aquático - LBPA organizar e produzir este evento, em conformidade com as Regras da FINA, com o contrato vigente entre LBPA e CBDA, e com o Manual de Eventos da LBPA 2019, observando as Leis que regem o esporte em todo o território nacional, inclusive as determinações da Secretaria Nacional de Esportes, COB, CBDA, CBJD e as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§ 2º - Cabe à CBDA administrar, fiscalizar e aplicar as questões de ordem regulatória, disciplinar, de arbitragem e de controle de doping deste evento, em conformidade com as Regras da FINA e com o contrato vigente entre LBPA e CBDA, observando as Leis que regem o esporte em todo o território nacional, inclusive as determinações da Secretaria Nacional de Esportes, COB, CBDA, CBJD e as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

Artigo 3. Cada entidade participante deste evento deverá se fazer representar no Congresso Técnico, e se necessário for, juridicamente ao longo do evento, por meio de documento em papel timbrado e assinado pelo representante legal da entidade.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4. Somente as Entidades filiadas a LBPA interessadas em participar deste evento deverão responder à carta convite enviada pelo clube proponente em até 05 dias após a data de expedição, copiando a LPBA pelo email: operacional@ligapab.com.br.

Todavia, para a homologação da inscrição, a entidade deverá efetuar o pagamento do BOLETO a ser enviado pela LBPA, referente aos valores das taxas abaixo descritas e aprovadas pela Diretoria Executiva da LBPA.

Descrição:	FEMININO	MASCULINO
Taxa de Inscrição	R\$00.000,00	R\$00.000,00
Taxa de Arbitragem:	R\$00.000,00	R\$00.000,00
TOTAL	R\$00.000,00	R\$00.000,00

Artigo 5. A entidade poderá registrar até 16 jogadores no campeonato, sendo que apenas 13 poderão participar em cada etapa, no site da CBDA – www.cbda.org.br até XX/XX/2019. O registro segue os seguintes passos:

- a. Acessar www.cbda.org.br
- b. Polo Aquático
- c. Eventos
- d. Entrar com login e senha do clube
- e. Escolher o evento em questão
- f. Escolher nomes, e salvar registro

§1º. Se o sistema de inscrição online acima previsto não estiver funcionando a contento, com a antecedência necessária, a CBDA e a LBPA poderão definir processo alternativo de inscrição via email, a ser comunicado oportunamente às agremiações.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 6. Somente poderão participar desta competição os (as) jogadores (as) que completarem XX anos de idade ou menos até 31 de dezembro do ano corrente.

Artigo 7. Para participar desta competição, a entidade deve:

- a) Estar filiada junto à sua Federação Estadual e ao CBC;
- b) Estar filiada junto à LBPA;
- c) Inscrever na competição no máximo 1 (uma) equipe masculina e 1 (uma) equipe feminina;
- d) Não ter pendências junto à Liga PAB nem à CBDA;
- e) Inscrever-se na competição, bem como seus atletas e comissão técnica, observando as normas deste Regulamento.
- f) Estar presente no Congresso Técnico por meio de seu dirigente ou representante, apresentando os seguintes documentos:
 - i. Procuração assinada, em papel timbrado da Entidade, indicando o nome completo, RG e CPF do seu representante no Congresso Técnico e para eventuais ocorrências jurídicas e administrativas ao longo do evento.
 - ii. Relação contendo nome completo, data de nascimento, RG e CPF dos (as) jogadores (as) inscritos (as) no site da CBDA, em ordem numérica correspondente ao número do gorro a ser usado durante toda a competição.
 - iii. Relação de nomes completos da comissão técnica e a função.

- iv. RG original ou cópia autenticada de cada jogador (a), bem como da comissão técnica.
- v. Apólice de Seguro de Acidentes pessoais com cobertura de Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas (DMHO) para todos os membros de cada equipe;
- vi. Autorização de viagem para todos os (as) jogadores (as) menores de 18 anos de idade devidamente assinada pelos responsáveis legais;
- vii. Apólice de seguro de viagem de todos os integrantes de cada equipe independentemente de sua idade.
- viii. Documentos necessários à habilitação de eventuais atletas emprestados ou estrangeiros, nos termos do Anexo I deste regulamento.

§ Único. Adicionalmente à apresentação dos documentos acima discriminados no Congresso Técnico, os mesmos deverão ser digitalizados e enviados com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da competição, para:

operacional@ligapab.com.br e

cristina.callou@cbda.org.br.

Artigo 8. No momento em que for apurada uma (ou mais) das sobreposições abaixo, entre duas ou mais entidades ou equipes inscritas, as mesmas serão desclassificadas da competição:

- a. Atleta federado por uma entidade competir por outra entidade: nenhum atleta pode competir por entidade em nome da qual não esteja federado, exceto cumpridas as regras de empréstimo previstas neste regulamento.
- b. Técnicos, assistentes e auxiliares (que sentam no banco reserva) coincidentes: profissional de uma entidade não poderá atuar por outra entidade, no ano corrente, a não ser que o profissional tenha sido contratado por outra entidade.
- c. Dirigente ou representante coincidente: duas ou mais entidades não podem ser representadas pelo mesmo dirigente ou procurador em um evento.
- d. Nome e identidade visual: duas ou mais entidades não podem se apresentar com o mesmo nome, logomarca e uniforme.
- e. Duas ou mais equipes de mesmo naipe, quando federadas em nome da mesma Entidade (incluindo eventuais filiais, sucursais ou unidades), mesmo que em Federações de Estados diferentes, não podem participar do mesmo campeonato.

Artigo 9. Não poderão participar deste evento os (as) jogadores (as) que não estejam devidamente filiados as suas respectivas Federações Estaduais no ano corrente, bem como estejam impedidos por penas disciplinares impostas pelos órgãos oficiais judicantes, e/ou regras e prazos de transferência contidos no Anexo I "NORMAS DE TRANSFERÊNCIA E

EMPRÉSTIMO DE ATLETAS DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS”.

Artigo 10. A apresentação de documentos falsos será denunciada ao STJD por crime de falsidade ideológica junto aos órgãos competentes, com penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Em competição eliminatória (mata-mata), para fins de aplicação de pena pelo STJD, não se considerará pontuação, devendo o clube responsável pela irregular atuação de atletas, ser excluído da competição.

Artigo 11. Para todos os efeitos considerar-se-á como início do evento o Congresso Técnico e como término o cerimonial de entrega dos prêmios.

Artigo 12. Qualquer Entidade filiada a LBPA poderá emprestar até 2 jogadores (as) para outra Entidade filiada a LPBA, observando as seguintes regras:

- a. A entidade cedente não pode participar da competição objeto do empréstimo;
- b. O mesmo atleta só poderá ser emprestado em uma única competição/categoria, e para uma única entidade filiada à LBPA, ao longo do ano corrente;
- c. Entidade cedente e entidade beneficiada deverão observar as normas contidas no Item “*Da autorização temporária para participação em evento específico de polo aquático (empréstimo de atletas)*”, constante no Anexo I “NORMAS DE TRANSFERÊNCIA E EMPRÉSTIMO DE ATLETAS DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS”. O empréstimo deverá ser notificado conforme exigências contidas no Anexo I deste documento através do envio aos emails: operacional@ligapab.com.br e crisrina.callou@cbda.org.br.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SEDE E DA LBPA

Artigo 13. Em conformidade às obrigações contidas no Anexo I – ENCARGOS DA ENTIDADE SEDE, a Entidade sede do evento, com o eventual suporte previamente acordado com a LBPA mediante assinatura da FICHA de ENCARGOS, disponibilizará em até 30 minutos antecedentes ao horário previsto para o início das partidas, campo de jogo devidamente montado em conformidade com as Regras da FINA, o que inclui, mas, não se limita, a instalação de placar eletrônico e cronômetros de posse de bola, todos em perfeito funcionamento e previamente testados, e marcações de campo. Além de staff operacional de apoio, seguranças, socorrista, salva vidas, sistema de controle de acesso a arquibancadas e à piscina, coolers de água, prismas, placas, backdrop e outros eventuais materiais de comunicação visual devidamente instalados, salas, áreas cobertas e demais estruturas e obrigações previstas na referida FICHA de ENCARGOS, bem como 07 (sete) bolas em perfeitas condições de uso. Quando for possível a instalação de plataforma para os árbitros, e/ou o sistema de liberação da bola para disputa de posse no início de cada

quarto, a solicitação deve ser feita à CBDA com antecedência suficiente para que o valor do transporte do material seja incluído no custo da competição e na taxa de inscrição.

Artigo 14. Atendimento médico de emergência deverá estar obrigatoriamente disponível em cada partida, com capacidade de socorro com a agilidade e infra-estrutura médica, humana, técnica e material adequados à urgência de um acidente grave que coloque em risco a vida e a integridade física do eventual acidentado, e de acordo com as leis vigentes.

Artigo 15. A tabela de jogos, local e horário deverá ser publicada pela LBPA, em até 30 dias antes do início de cada evento.

§ Primeiro Uma vez publicada a tabela de jogos não haverá alterações. Exceção poderá ser avaliada quando motivada por impedimento de ordem legal, desde que comprovado documentalmente, ainda assim sujeita à autorização por escrito da LBPA e da CBDA, bem como condicionada ao pagamento à LBPA de multa de R\$ 1.500,00 pela entidade requerente. Não se incluem nas hipóteses de alteração de tabela, motivos relacionados a equívoco, negligência, imprudência, imperícia, imprevistos ou atrasos de equipes, ou questões relacionadas à melhor conveniência das entidades e atletas participantes, casos em que a alteração de tabela não será em nenhuma hipótese permitida.

§ Segundo A equipe alocada no lado esquerdo da tabela jogará de gorros brancos e deverá iniciar a partida no lado esquerdo do campo na visão da mesa de controle.

Artigo 16. Cabe à CBDA reter as originais das súmulas ao final de cada partida, entregando as respectivas cópias às duas equipes e a LBPA em até 15 minutos após o encerramento da partida a saber:

- a. via branca: CBDA
- b. via amarela: equipe vencedora
- c. via rosa: equipe perdedora
- d. via azul: LBPA

Observação: no caso de empate a via amarela será entregue a equipe que atuou com gorros brancos.

§ 1o. O Gestor de Operações da LBPA deverá enviá-las em até 24 horas contados do encerramento da partida ao setor de Comunicação da LBPA para publicação no website dos resultados. Caso seja possível, será usada a súmula eletrônica, conforme modelo a ser adotado pela CBDA/LBPA;

§ 2o. No caso de haver ocorrências a serem relatadas pelos árbitros e/ou delegado do jogo, a entrega de documentos referidos neste artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de até 4 horas após o encerramento da partida.

Artigo 17. Todos os membros de cada equipe deverão estar devidamente uniformizados sendo que os (as) jogadores (as) das suas respectivas Entidades de Práticas Desportivas

participantes deverão utilizar obrigatoriamente durante todo o evento o “logo/selo de formação de atletas” do CBC + logo oficial de Entidade em seus uniformes (conforme Manual de aplicação de logo/selo formação de atletas do CBC) + logo oficial da Entidade, em cada gorro/touca.

Artigo 18. Os gorros/toucas, sungas e uniformes em geral são de exclusiva propriedade e responsabilidade de cada equipe participante e devem estar todos de acordo com as Regras vigentes da FINA;

§ Primeiro - É obrigatório o uso de uniforme idêntico pela Comissão Técnica, com calças e camisa, tipo agasalho, com identificação e logo da Entidade ao qual pertence. Caberá ao Delegado do jogo e/ ou árbitro exigir que esta regra seja devidamente cumprida;

§ Segundo – Qualquer membro da Comissão Técnica que não estiver em acordo com este artigo, será retirado do banco de reservas imediatamente;

CAPÍTULO V – PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES E ESTRANGEIROS

Artigo 19. Será permitida a participação de no máximo de 02 (dois) jogadores (as) estrangeiros por equipe, desde que observadas as seguintes regras:

§ 1o. A Entidade pela qual os (as) jogadores (as) irão participar deverá anexar no ato da inscrição, juntamente com a relação nominal, uma carta de liberação em papel timbrado da sua Federação Nacional, e também da Entidade cedente, bem como cópia do passaporte que comprove a nacionalidade;

§ 2o. Uma vez devidamente inscritos (as) os (as) jogadores (as) estrangeiros deverão participar de todas as etapas da competição.

§ 3o. Todo (a) jogador (a) que tiver dupla nacionalidade sendo uma delas a nacionalidade Brasileira só poderá ser inscrito (a) como brasileiro (a).

§ 4o. As regras de transferência deverão estar de acordo com as demais obrigações previstas no Anexo I deste Regulamento.

§ 5o. Os atletas estrangeiros não podem estar cumprindo suspensão determinada pela entidade cedente, federação internacional ou órgãos competentes internacionais, para poder participar do campeonato.

§ 6o. A participação de estrangeiros não é cumulativa ao empréstimo de atletas, ou seja, um clube podem reforçar suas equipes com 02(dois) atletas estrangeiros, 02(dois)atletas emprestados, ou 01(um) estrangeiro e 01(um) emprestado.

CAPÍTULO VI – DAS PASSAGENS E HOSPEDAGENS

Artigo 20. Caso o evento seja subsidiado pelo CBC – Comitê Brasileiro de Clubes, o transporte Aéreo e Hospedagem para as equipes a ele filiadas e vinculadas, bem como

para os oficiais de arbitragem, serão por aquela Entidade subsidiados, sendo assim é de extrema importância o cumprimento dos prazos conforme regras estipuladas pelo CBC e informadas pela LBPA às entidades participantes e à CBDA.

§ único – Caso o evento não seja subsidiado pelo CBC, é responsabilidade de cada entidade participante providenciar o transporte e a eventual estadia de suas equipes. Para as competições não apoiadas pelo CBC em 2019, a LBPA e a CBDA deverão negociar, caso a caso, o custeio do transporte e hospedagem dos oficiais de arbitragem. Em ambos os casos, seja o evento subsidiado pelo CBC ou não, sugere-se que o hotel dos oficiais de arbitragem deve ser sempre diferente daqueles que hospedarão as equipes participantes.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 21. Os Campeonatos Brasileiros de Polo Aquático serão disputados em campos de jogos, regras e tempos oficiais determinados pela FINA.

Artigo 22. Equipes sediadas fora do Estado sede do evento, ou no mesmo Estado com distância de sua sede superior a 200 KM da sede do evento, não poderão ser alocadas na 1ª partida da tabela, minimizando dessa forma a possibilidade de ocorrência de eventuais atrasos devido ao tempo e à distância de locomoção, exceto quando a aplicação desta regra inviabilize a tabela.

Artigo 23. O sistema de disputa, bem como os critérios de classificação, serão anexados ao presente Regulamento quando da confirmação das entidades participantes.

§ 1º - os pontos obtidos pela equipe em fases classificatórias adotarão os seguintes critérios:

- a. Vitória = 3 pontos
- b. Empate = 2 pontos
- c. Derrota = 1 ponto
- d. WO = 0 pontos

§ 2º - Em caso de empate na classificação por pontos, o critério de desempate adotará a ordem de prioridade a seguir:

- Confronto direto
- Saldo de gols
- Maior número de gols marcados
- Menor número de gols sofridos
- Menor número de expulsões por agressão física
- Menor número de multas aplicadas durante o evento
- Sorteio

§ 3º - Sempre que a tabela adotar o sistema de grupos nas fases classificatórias, serão definidas as equipes "cabeça de grupo" de acordo com a classificação final do último campeonato brasileiro de mesma categoria, ou de uma categoria inferior, caso o mesmo tenha ocorrido no ano anterior. A escolha do campeonato brasileiro cuja classificação será a base da definição das cabeças de grupo ocorrerá a exclusivo critério da LBPA. O primeiro colocado no campeonato escolhido como base, será o primeiro do GRUPO A. O segundo colocado será o primeiro do GRUPO B, e assim sucessivamente, preenchendo até e tão somente os primeiros e segundos de cada grupo. A partir daí, será feito sorteio para preenchimento das demais vagas de cada grupo.

§ 4º – Após a fase classificatória, caso qualquer jogo venha a terminar em empate no seu tempo normal no sistema "mata mata", serão aplicadas as Regras da FINA referentes à disputa de pênaltis para apuração da equipe vencedora.

CAPÍTULO VIII – DAS AUTORIDADES DO EVENTO E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 24. O Delegado da CBDA é a autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento de assuntos regulatórios, disciplinares, de arbitragem e controle de doping, devendo estar presente no Congresso Técnico e ao longo do evento.

Artigo 25. O Coordenador de Arbitragem ou Delegado do jogo (CBDA) presidirá a Mesa de Controle, dando total apoio à arbitragem no controle e gerenciamento das incidências contrárias às Regras e que possam ocorrer no recinto da piscina.

§ Único - A CBDA é a responsável autônoma pela escala dos oficiais de arbitragem em cada partida, sendo vetada qualquer manifestação ou solicitação de recusa a qualquer escala de qualquer árbitro, juiz de gol ou oficial de mesa, para qualquer partida do evento.

Artigo 26. As funções e a autoridade dos árbitros escalados começam no momento em que os mesmos são escalados e principalmente quando adentram ao recinto da piscina para dar andamento ao aquecimento e a partida, e, terminarão com a entrega da súmula ao Delegado do jogo, devendo-lhe ser dispensado, no exercício de suas funções, o máximo respeito e consideração por partes das entidades participantes, diretores, representantes, sócios, jogadores e funcionários. Aos árbitros e demais oficiais serão atribuídas a direção técnica e disciplinar dos jogos, competindo-lhes, no exercício de suas funções;

Artigo 27. Durante o transcorrer do jogo, os árbitros são a autoridade máxima, sendo determinantemente vedado qualquer pessoa interferir na sua atuação e permanecer no local que lhe é reservado. O mesmo se aplica aos juízes de gol e oficiais de mesa;

Artigo 28. Todas as autoridades designadas deverão estar presentes no local do jogo em até 30 minutos antes da hora marcada para seu início, devidamente uniformizados;

Artigo 29. Se algum membro da arbitragem não estiver presente no horário conforme determinado no artigo anterior, o Delegado do jogo deverá substituí-lo imediatamente por outro, registrando a referida infração no relatório específico que comporá a avaliação e pontuação do profissional na temporada.

§ Único - Neste caso, será aplicada penalidade ao oficial de arbitragem conforme sistema de avaliação e ranqueamento de árbitros da CBDA.

Artigo 30. Se por qualquer circunstância alguma partida não puder ser realizada ou caso a mesma venha a ser interrompida por causas naturais, intempéries como incidência de raios, forte chuva, problemas de ordem técnica (iluminação, equipamentos etc...), tumulto e /ou acidente que resulte em lesão grave que impeça a remoção do (a) jogador (a) da água, caberá aos árbitros após recebida instrução do Delegado do jogo, paralisar a partida por até 30 minutos consecutivos para a normalização da situação. Caso a situação não tenha sido normalizada decorridos os 30 minutos, a partida em questão será suspensa e relatório detalhado efetuado pelos árbitros deverá ser entregue ao Delegado CBDA.

§ Único: Uma vez analisados os fatos relatados, a decisão sobre a continuidade da partida ou não deverá ser publicada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento do relatório pelo Delegado CBDA.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES e PENALIDADES

Art. 31. As pessoas físicas e jurídicas participantes direta ou indiretamente do campeonato reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões que surjam entre elas e a LBPA e CBDA, desistindo ou renunciando expressamente de recorrer à Justiça Comum para esses fins.

§ 1º - A equipe participante do campeonato está comprometida em acatar o sistema de disputa publicado pela LBPA, desistindo e renunciando a qualquer ação junto ao Poder Judiciário para postular qualquer alteração em sua classificação final. A impugnação de partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD e o procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, notícia de infração, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento dos emolumentos, observando-se o disposto no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 2º - A equipe participante do campeonato que recorrer à Justiça Comum será responsabilizada por infração ao CBJD e será automaticamente afastada da competição por ato do Presidente da LBPA, mesmo durante a sua realização, e não terá direito a participar nas demais competições no ano em curso, bem como no ano subsequente, quer sejam do Calendário Oficial ou qualquer outra promovida pela LBPA ou reconhecida pela CBDA.

§ 3º - Independentemente das sanções de natureza regulamentar, expressamente estabelecidas neste regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 32. As infrações disciplinares e ocorrências cometidas no transcorrer do campeonato serão encaminhadas para serem analisadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, em primeira instância, pela Comissão Disciplinar, com base nas súmulas dos jogos e Relatórios dos Delegados e Árbitros. A inobservância

ou descumprimento deste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, as quais poderão ser aplicadas pela CBDA ou LBPA, independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD:

I - advertência;

II - multa pecuniária;

III - vedação de registro ou de transferência de atletas;

IV - desligamento da competição.

§ 1º - O atleta que for excluído do jogo por brutalidade ou receber cartão vermelho por ofensa moral, de acordo com as regras FINA, ou o membro da comissão técnica que receber cartão vermelho, deverá se retirar do recinto da piscina, e estará automaticamente suspenso da próxima partida em que sua equipe vier a participar, sem prejuízo das penalidades que os órgãos da Justiça Desportiva vierem a determinar, e independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar foi julgada pelo STJD. E, por determinação da FINA, a qualquer atleta ou membro da comissão técnica (técnico, auxiliar técnico ou dirigente), não será permitido permanecer no recinto da piscina (área de jogo), antes e durante os jogos que estiver cumprindo a suspensão, isso inclui também o período de aquecimento pré-jogo. Ao membro da comissão técnica infrator, não se aplica a suspensão automática caso venha atuar em partida de naipe diferente do que gerou a suspensão.

§ 1º.a - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 1º.b - Os impedimentos automáticos referidos neste artigo consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório.

§ 1º.c – Demais infrações disciplinares, inclusive de oficiais de arbitragem, e aquelas contra atletas ou membros da comissão técnica, estarão igualmente sujeitas a penalidades de acordo com a previsão das regras da FINA.

§ 2º - Qualquer pessoa, mesmo não relacionada em súmula, quando citada em Relatório do Árbitro ou Delegado por cometimento de infração, poderá ser punida de acordo com as penas previstas pela FINA e pelo CBJD, e terão seus processos encaminhados ao STJD para as providências cabíveis. Quando houver gravidade do ato ou fato infracional será solicitada à Procuradoria do STJD que haja requerimento de urgência de aplicação de suspensão preventiva pelo Presidente do STJD por até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 35 do CBJD.

§ 3º - Nenhum Atleta, Técnico, Assistente, Dirigente, Diretor, Supervisor e qualquer outra pessoa devidamente credenciada, quando PUNIDA, poderá participar de uma partida oficial até o cumprimento integral da sua pena.

§ 4º - Todo e qualquer impedimento ou suspensão automática deverá ser cumprido na competição em que se verificou a infração. Ao final da competição, caso eventual pena por partida não tenha sido integralmente cumprida, o restante da pena será cumprida pelo (a) infrator (a) na competição nacional subsequente equivalente, a ser definida pela LBPA em conjunto com a CBDA.

§ 5º - Se uma equipe abandonar uma competição ficará automaticamente suspensa durante um (1) ano de qualquer outra competição nacional organizada pela LBPA.

Parágrafo único - Entende-se como abandono aquela agremiação que desistir de disputar uma competição após a publicação oficial da tabela e regulamento.

§ 6º - A entidade que não se fizer representar oficialmente no Congresso Técnico e no evento, nos termos deste regulamento, pagará multa administrativa de R\$ 400,00, sendo 50% recolhido pela CBDA e 50% pela LBPA. No caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 7º - A entidade que possuir equipe competindo no último dia do evento, e a mesma se retirar do evento antes do término da cerimônia de premiação, pagará multa administrativa à LBPA no valor de R\$ 500,00, além de receber advertência. No caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 8º - A Entidade Sede que descumprir seus encargos, conforme Manual de Eventos da LBPA 2019 e Ficha de Encargos assinada, prejudicando o bom andamento do evento, estará sujeira ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 500,00 à LBPA. No caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 9º - Toda equipe que não estiver presente no recinto da piscina de jogo, com pelo menos 7 atletas e 1 técnico, na hora determinada na Tabela Oficial de Jogos do evento publicada pela LBPA, será declarada perdedora por WO. Neste caso, o placar da partida será de 5 x 0, a favor da equipe presente, e nenhum gol será computado para efeitos de artilharia.

§ 9º.a Quando se tratar da 1ª partida da tabela do evento, será concedida uma única tolerância de 15 minutos contados do horário determinado para o início da partida.

§ 9º.b Não haverá tolerância em hipótese alguma a partir da 2ª. partida da tabela, inclusive, em diante.

§ 9º.c A derrota por WO sem justa causa comprovada ou que resulte em interferência nos resultados do campeonato sujeitará a Entidade infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 3.000,00 à LBPA. Caso a entidade infratora tenha realizado o WO intencionalmente para evitar custos de viagem ou interferir no resultado do campeonato, o caso será relatado pela CBDA ao STJD, que o julgará e aplicará as medidas cabíveis.

Artigo 33. Uma vez presente no recinto da piscina, qualquer equipe quando solicitada, não vier a se alinhar para apresentação ou a fizer de maneira desrespeitosa ao público ou a organização do evento, caberá ao árbitro relatar o fato na súmula, entregar ao Delegado da partida, que deverá tomar as medidas cabíveis segundo o CBJD e encaminhar ao STJD.

Artigo 34. Toda e qualquer punição prevista neste Regulamento deverá ser cumprida na sua integridade durante o evento ou após o seu término.

Artigo 35. Toda a Entidade que não puder mais sediar qualquer partida, etapa ou evento, por motivos de força maior documentalmente comprovados, deverá enviar ao email: operacional@ligapab.com.br a comunicação do fato com o mínimo de 60 dias de antecedência, descrevendo as circunstâncias e a razão de forma detalhada, anexando os laudos técnicos e/ou legais, para que a diretoria da LBPA juntamente com a CBDA possam tomar uma decisão após análise.

§ Único - Uma vez analisados os fatos, caberá a diretoria da LBPA em conjunto com a CBDA decidir sobre a transferência ou não da partida e/ou etapa, ficando a entidade que der causa à alteração condicionada ao pagamento à LBPA de multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 em caso da notificação ser enviada fora da antecedência de 60 dias, sem prejuízo de ressarcir a LBPA, a CBDA e/ou entidades envolvidas com a alteração, de eventuais despesas decorrentes da mesma.

CAPÍTULO X – DA PREMIAÇÃO

Artigo 36. Serão premiadas, em cada categoria, as 3 (três) equipes primeiras colocadas, recebendo medalhas representativas de Ouro para o Campeã, de Prata para o Vice-Campeã e de Bronze para a Terceira Colocada. O Capitão de cada equipe receberá os troféus correspondentes ao terceiro, segundo e primeiro lugares.

Artigo 37. Serão ainda concedidas premiações:

- Ao (a) goleiro (a) da equipe com a defesa menos vazada;
- Ao (a) artilheiro (a), que será o (a) jogador (a) com maior número de gols marcados durante o evento;
- Ao MVP da competição;
- A Seleção da competição, com os (as) 07 melhores jogadores (as) do evento, escolhidos por meio de votação entre os técnicos por posição de jogo – 1 goleiro, 3 atacantes, 2 marcadores de centro, sendo que o MVP da competição necessariamente será contemplado nesta seleção. O técnico que não votar estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 250,00 em favor da LBPA, sendo que seu voto não pode ser oferecido a atleta de sua agremiação;

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Os resultados de cada evento são reconhecidos pela CBDA como oficiais, conforme contrato/acordo vigente entre CBDA e LBPA.

Artigo 39. No caso de evidência positiva em relação ao teste de dopagem efetuado por órgãos devidamente e oficialmente credenciados, as punições aos infratores serão aplicadas na conformidade das Leis Nacionais e Internacionais vigentes conforme prevê o artigo 59 e o 244-A do CBJD.

Artigo 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da CBDA em conjunto com a diretoria da LBPA, aplicando as determinações contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, nas Regras Oficiais de Polo Aquático da FINA, bem como na Legislação Vigente em todo o território nacional.

Artigo 41. Este Regulamento entrará imediatamente em vigor após sua publicação oficial pela LBPA e pela CBDA.

ANEXOS

ANEXO I

NORMAS DE TRANSFERÊNCIA E EMPRÉSTIMO DE ATLETAS DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Princípios Gerais

Artigo 1o. As Normas de Transferência de Atletas de Desportos Aquáticos, são um conjunto de disposições que regulam a transferência de atletas de Natação, Pólo Aquático, Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais e Maratonas Aquáticas, além de outras providências, tendo por base as Regras emanadas por esta Confederação e pelas Regras da Federação Internacional de Natação – FINA.

Artigo 2º Essas transferências reguladas pelas presentes Normas se darão entre:

- a. Associações e/ou clubes filiados da mesma Federação filiada à CBDA,
- b. Clubes e/ou Associações de diferentes Federações filiadas à CBDA,
- c. Clubes e/ou Associações pertencentes às Federações filiadas à CBDA, e

de outro lado, as Associações Esportivas vinculadas à entidades estrangeiras.

Artigo 3o. O atleta praticante de desportos aquáticos não poderá participar, no âmbito estadual ou nacional, na mesma temporada desportiva, de competições oficiais por mais de uma associação filiada à Federação Estadual.

§ Primeiro Entender-se-á como temporada desportiva, o período compreendido entre o início e o fim dos torneios e/o campeonatos oficiais previstos nos calendários anuais das Entidades Estaduais e da CBDA, aprovados pelas respectivas Assembléias Gerais, limitado entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano em curso.

§ Segundo O atleta federado no Clube "A" praticante de um esporte aquático, poderá se federar na mesma temporada desportiva, por um clube federado "B", desde que o Clube "B" não pratique o esporte do Clube "A".

Artigo 4o. Os atletas que completarem 15 anos de idade na temporada esportiva deverão disputar competições nos Esportes Aquáticos na sua Federação de origem, ou seja, onde mantém seu domicílio e registro escolar.

Caso os atletas mudem o seu domicílio e registro escolar em cidade diferente de seus pais, os próprios pais deverão atestar esta situação, em documento com firma reconhecida, sob as penas da lei. Fica estabelecido que os atletas que já foram transferidos anteriormente a essa data e que ainda não atendam às exigências desse artigo, no que concerne ao domicílio e sobretudo ao registro escolar, deverão ter sua transferência cancelada e devolvida aos clubes ou associações nos estados em que tiverem seu domicílio e matrícula escolar.

Artigo 5o. Os atletas que completarem 16 anos ou mais, na temporada esportiva, poderão transferir-se de um clube de sua Federação de origem para outro, de outra Federação filiada, independente da comprovação de seu domicílio ou de registro escolar, respeitados os prazos e condições do Artigo 7º destas Normas.

Artigo 6o. Será permitida, excepcionalmente, a transferência do atleta com direito a participar oficialmente por dois ou mais clubes de diferentes federações, na mesma temporada desportiva, nos seguintes casos:

- a. Quando o atleta, maior de 18 anos, no exercício de função pública ou privada, mudar de unidade estadual onde reside, desde que amplamente comprovado;
- b. Quando menor de idade, a pessoa sob cuja guarda e dependência estiver o menor mudar da unidade estadual onde reside, desde que amplamente comprovado;
- c. Quando a associação desportiva sob a qual o atleta estiver cadastrado, dissolver-se, licenciar-se ou desfiliar-se da federação ou no caso da desfiliação da própria Federação à CBDA.

A entidade que se dissolver, licenciar-se ou desfiliar-se da Federação, ficará impedida de participar de campeonatos oficiais, no âmbito estadual ou nacional, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data em que ocorreu o afastamento.

Artigo 7o. Os requerimentos de transferência de atletas dos desportos aquáticos entre Federações, que irá capacitar o atleta de participar oficialmente das competições, deverão dar entrada na Secretaria da CBDA, entre 1º de janeiro a 30 de março de cada ano.

§ Único Após o prazo de 30 de março de cada ano, será obrigatória nas transferências dos atletas, a expressa concordância do clube ou associação de origem. E para que o atleta venha a competir oficialmente, deverá comprovar que não participou de nenhuma competição na temporada esportiva do ano em curso pelo clube de origem.

Artigo 8o. A transferência de atletas dos Desportos Aquáticos entre Federações vinculadas à CBDA, ou entre esta e qualquer outra filiada da FINA, deverá ser solicitada pelo atleta em formulário próprio da CBDA, contendo as seguintes informações:

- a. Nome por extenso;
- b. Nacionalidade;

- c. Naturalidade;
- d. Filiação;
- e. Data de nascimento;
- f. Estado civil;
- g. Domicílio;
- h. Profissão;
- i. N° da Carteira de Identidade;
- j. Nome do clube e da Federação de origem;
- k. Nome do clube e da Federação de destino;
- l. Data da última transferência;
- m. Data da última competição oficial disputada;
- n. Grau de escolaridade;
- o. N° e data do Registro na Federação de origem;
- p. Assinatura do atleta;
- q. Assinatura do responsável pelo atleta, quando menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado;

§ Primeiro Deverão ser prestadas à CBDA, pela Federação de origem, as seguintes informações:

Preenchido o formulário na forma exigida no caput deste artigo, ainda:

- a. Se o atleta está cumprindo pena disciplinar e o tipo da penalidade;
- b. Se o atleta está respondendo a processo disciplinar;
- c. A concordância na liberação do clube e da Federação de origem do atleta.

§ Segundo O pedido de transferência deverá ser encaminhado à CBDA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhado do pagamento da taxa de transferência da CBDA, aprovada pela Assembléia Geral Ordinária;

§ Terceiro Efetuado o depósito, mesmo se cancelado o pedido, a taxa de transferência não será devolvida e nem servirá como pagamento para quaisquer outros fins;

§ Quarto O não cumprimento das disposições contidas neste artigo e seus parágrafos, importará na paralisação do processo de transferência, não se contado prazos para todo e qualquer efeito, até que se cumpra as exigências;

§ Quinto Não havendo irregularidade no processo, o pedido de transferência será obrigatoriamente submetido à Federação de origem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo esta se manifestar dentro de 15 (quinze) dias no máximo;

§ Sexto Se não houver manifestação da Federação de origem no prazo previsto de 15 (quinze) dias, a CBDA concederá a transferência do atleta à revelia, sem prejuízo do que dispõe o Artigo 3º desta Norma.

Artigo 9 Quando o atleta estiver por 2 (dois) anos ou mais, sem disputar competições oficiais, não será efetuada transferência e, nesse caso deverá se cadastrar pelo seu novo clube.

Artigo 10 Enquanto estiver sujeito ao processo de transferência, sem que tenha sido expedido o certificado respectivo, o atleta não poderá participar de competições oficiais das Federações de origem ou destino, estando essas entidades sujeitas à sanções na forma da legislação vigente, pelo descumprimento dessa exigência.

§ Único Se o último dia previsto para se processar a transferência ocorrer num sábado, domingo ou feriado, prorrogar-se-á o prazo para o primeiro dia útil.

Artigo 11 Não se processará a transferência do atleta de desportos aquáticos quando:

- a. Quando estiver indiciado perante a Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena disciplinar por esta aplicada;
- b. Quando menor, se o requerimento não vier acompanhado da competente autorização da pessoa sob cuja guarda e dependência estiver o mesmo;
- c. Quando do processo não constar a liberação do clube e da Federação de origem.

Artigo 12 Durante o processo de transferência, o atleta poderá participar de competição da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, ou pela mesma reconhecida, desde que na condição de "avulso", sem participação oficial, caso haja interesse da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, para fins de avaliação técnica, prevendo sua participação em seleções nacionais.

Da Transferência e Participação dos Atletas Estrangeiros

Artigo 13 A transferência de atletas estrangeiros para o Brasil e suas participações em competições oficiais, obedecerão as seguintes disposições:

- a. Que haja concordância, por escrito, da Federação Nacional Esportiva de origem;
- b. Quando estrangeiro, para atuação em competições internacionais, como membro de equipes estrangeiras – visto temporário III, após autorização do Ministério do trabalho, por até 90 dias, admitida prorrogação;

c. Para atuação em competições onde não recebem remuneração – visto de turista ou a simples condição de turista quando for dispensado o visto por acordo internacional.

Artigo 14 A associação ou clube praticante do desporto aquático, não poderá inscrever na sua equipe, inscrita em determinada competição, mais de 2 (dois) atletas estrangeiros transferidos de entidades estrangeiras.

O limite de 2 (dois) atletas fixados no artigo anterior, não se aplica quando o atleta tiver dupla nacionalidade civil, sendo uma delas Brasileira.

Esse limite de dois atletas não compreende os atletas estrangeiros que residem no país há mais de dois anos, na condição de residente, e que tenham participado de competições no referido período.

§ Único Entende-se por “equipe”, para fins destas Normas, o grupo de atletas que representam a entidade exclusivamente numa mesma competição oficial na sua modalidade específica (Natação, Pólo Aquático, Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas).

Artigo 15 A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades ou de inexatidão nas informações prestadas, conforme dispõe o Artigo 8º desta Norma, poderá dar causa à anulação do Processo de Transferência, mantendo-se o vínculo com a Entidade de origem, sendo passível de penalidades, na forma da legislação desportiva, tanto o atleta como a Entidade, se provado que esta tinha conhecimento do fato.

Artigo 16 As Federações poderão elaborar as suas próprias Normas de Transferência de Atletas, desde que não conflitantes com as Normas da CBDA e da FINA.

§ Primeiro As Normas de Transferência de Atletas das Federações filiadas, após aprovadas, por suas respectivas Assembléias, deverão ser remetidas à CBDA dentro de 5 (cinco) dias de sua aprovação, para que esta se pronuncie sobre a matéria no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ Segundo Enquanto não forem aprovadas pelas Federações as suas próprias Normas, aplica-se, no que couber, o disposto nas presentes Normas.

Artigo 17 Estas Normas não se aplicam aos atletas de desportos aquáticos da categoria de Máster regulados por Normas próprias da Associação Brasileira de Máster de Natação.

Artigo 18 Os casos omissos poderão ser decididos pela CBDA, ad referendum da Assembléia Geral, com direito a recurso para o Tribunal Superior de Justiça Desportiva – TSJD.

Da autorização temporária para participação em evento específico de polo aquático (empréstimo de atletas):

O atleta, mesmo estando registrado na CBDA, através de sua Federação de origem e representando sua agremiação, poderá participar de eventos promovidos ou reconhecidos pela CBDA, isto é, Campeonatos Brasileiros e Campeonatos Regionais, por outra agremiação, por prazo determinado, respeitando as seguintes condições e restrições:

- a. Para a autorização temporária, o clube de origem que pertence ao jogador não pode estar inscrito oficialmente na competição.
- b. O (a) atleta deve ter pertencer a faixa etária da categoria juvenil ou superior, ou seja, após a idade de 15 anos, inclusive;
- c. No caso de atleta menor de idade de 18 anos, o atleta obrigatoriamente deve anexar junto à documentação a seguir exigida, uma autorização concedida pelos pais ou responsáveis;
- d. O clube pelo qual o atleta participará, deverá obter da CBDA, da Federação Local, do Clube e Federação de origem, autorização especificando a competição da qual o atleta irá competir e a sua data de início e fim;
- e. O (a) atleta só estará apto para jogar após autorização da CBDA, após análise da documentação exigida;
- f. Cada agremiação postulante só poderá integrar no máximo 02 (dois) atletas nessas condições por competição;
- g. O ATLETA SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR NESTAS CONDIÇÕES DE 01 (UM) CAMPEONATO NACIONAL E/OU TORNEIO REGIONAL PROMOVIDO OU RECONHECIDO PELA CBDA, DENOMINADO EVENTO ESPECÍFICO.

Os requerimentos para "AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO POR EVENTO ESPECÍFICO" de atletas de polo aquático entre Federações e entidades filiadas, que irá capacitar o atleta de participar oficialmente das competições, deverão dar entrada na CBDA até 20 dias antes do encerramento das inscrições para a competição.

No dia de encerramento das inscrições para a competição na CBDA, o atleta, após devidamente verificada a documentação, já deve estar apto pela CBDA para participar pelo clube postulante.

A autorização temporária para EVENTO ESPECÍFICO de atletas de polo aquático entre Federações vinculadas à CBDA e entre agremiações filiadas deverá ser realizada pela agremiação postulante em formulário próprio da CBDA, especificando a competição, respeitando os seguintes tramites e os seguintes documentos:

- a. Iniciar o processo a partir de ofício da entidade requerente, solicitando à Federação local (Federação na qual a entidade que o atleta irá jogar está filiada), à Federação de Origem do jogador e ao clube de origem do jogador uma AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EVENTO ESPECÍFICO;
- b. Após reunidos os documentos necessários, autorizando temporariamente o atleta para a competição, encaminhar à CBDA, dentro do prazo específico de 15 dias que antecede o fim das inscrições para análise e aprovação.

Documentos necessários:

- a. Autorização Federação local (Federação na qual a entidade que o atleta irá jogar está filiada);

- b. Autorização da Federação de origem;
- c. Autorização da agremiação de origem;
- d. Autorização dos responsáveis legais, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado;
- e. Nº e data do Registro na Federação de origem e na CBDA, com assinatura do atleta;

O não cumprimento das disposições contidas neste artigo e seus parágrafos, importará na paralisação do processo de autorização temporária para eventos específicos, não se contando prazos para todo e qualquer efeito, até que se cumpram todas as exigências.

Todos os atos jurídicos provenientes da participação de atletas no EVENTO ESPECÍFICO, ficarão isentos de custos na CBDA.

ANEXO II

COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA – CDT

Artigo 1o. A formação da Comissão Disciplinar Temporária do evento é de responsabilidade da CBDA, que indicará os nomes dos membros que a compõe.

Artigo 2o. As súmulas de cada partida e/ou relatório que contenham alguma infração descrita em relação ao descumprimento deste Regulamentos, Regras da FINA bem como Legislação vigente deverão ser encaminhadas ao Delegado da CBDA presente, que receberá a ocorrência, dando prosseguimento, conforme este regulamento e legislação em vigor.

Artigo 3o. Todo procedimento seguirá as normas contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, regras oficiais da FINA e legislação brasileira aplicável.

Artigo 4o. Uma vez julgados os processos pela CDT, os mesmos deverão ser encaminhados ao STJD da CBDA, que procederá com o julgamento definitivo do caso.

ANEXO III

PROCEDIMENTO DE RECURSOS E PROTESTOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

Artigo 1o. Na conformidade da regra GR 9.2.1 da FINA caberá recurso no caso:

- a. Das regras e regulamentos pertinentes a condução do evento não serem cumpridos;
- b. De outras circunstâncias que coloquem em risco a condução da competição e dos competidores;
- c. Em relação as decisões dos árbitros, todavia, o recurso não será procedente em relação as decisões de fato, ou seja, interpretação da aplicação da Regras.

Artigo 2o. Os recursos ou protestos de ordem técnica serão aceitos na forma da lei desde que obedeçam ao seguinte procedimento:

- a. Entrega do recurso ao delegado do evento até 30 minutos contados a partir do encerramento da partida em questão datado e assinado pelo responsável legal de cada equipe devidamente registrado no congresso técnico;
- b. Comprovante do depósito da taxa de recurso equivalente a ¼ do valor máximo do salário mínimo vigente no Brasil.

§ Único: na conformidade das regras da FINA GR 9.2.4 se o recurso não for aceito o valor depositado ficará retido a favor da CBDA, caso contrário será devolvido.

Artigo 3o. Caso um recurso tenha que ser impetrado antes do início do evento, o mesmo deverá ser efetuado antes que o sinal de início da 1ª. partida seja efetuado.

Artigo 4o. Na conformidade das regras GR 2.2.3 Todos os recursos/protestos devem ser considerados pelo Delegado da CBDA, e caso o mesmo não aceite, deverá descrever a razão pela qual a decisão foi tomada.

Artigo 5o. Uma vez recebido o recurso, o Delegado da CBDA deverá encaminhar o mesmo em primeira instancia ao Comitê Técnico de Arbitragem (CTA) da CBDA, que após análise técnica minuciosa dos fatos relatados decidirá se dará procedimento ou não ao recurso.

§ 1o. Caso o CTA decida dar continuidade ao recurso por erro de direito cometido pela arbitragem, caberá à CDT em primeira instancia e ao STJD em instancia definitiva analisar o fato e se for necessária a anulação da partida e realização de uma nova, determinar a data, horário e demais fatores para o cumprimento da decisão.

§ 2o. O representante legal de cada equipe poderá apelar sobre qualquer decisão da CBDA junto à Comissão Disciplinar Temporária e, após, ao Supremo Tribunal de Justiça de Disciplina Desportiva que terá a decisão final.

Artigo 6o. Na conformidade do Capitulo VII artigos 259 a 273 do CBJD, se uma vez comprovados, analisados e julgados os casos for comprovada insuficiência técnica do oficial de arbitragem caberá à CDT e/ou STJD aplicar advertência, suspensão ou exclusão. Não obstante, caberá à ABDA aplicar penalidades previstas em sistema próprio de avaliação, bem como não escalar o profissional de forma definitiva ou temporária.

Artigo 7o. Aos casos omissos neste Anexo serão aplicadas as regras e regulamentos constantes do Estatuto da CBDA, do CBJD e da FINA.